



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA - PARÁ**  
**LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 835/2023**

***Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Rio Maria/PA (REFIS 2023), e dá outras providências correspondentes.***

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO MARIA**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Rio Maria/PA – REFIS - 2023, destinado a promover a regularização de créditos do Município relativos a Impostos, Taxas, Contribuições de Melhoria e créditos não tributários, ocorridos até 31 de dezembro de 2022, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

**Art. 2º.** O ingresso no REFIS/RIOMARIA/2023 possibilitará regime especial de consolidação dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º, na forma definida na tabela abaixo:

<b>Percentual de Desconto</b>		
<b>Forma de Pagamento</b>	<b>Juros</b>	<b>Multa</b>
À Vista	100%	100%
Em até 3 parcelas	90%	90%
Em até 6 parcelas	80%	80%
Em até 9 parcelas	70%	70%
Em até 12 parcelas	60%	60%
Em até 24 parcelas	50%	50%

Prefeitura Municipal de Rio Maria, Av. Rio Maria, nº 660, Centro, Rio Maria – Pará

(094) 99296-0109, e-mail: [contato@riomaria.pa.gov.br](mailto:contato@riomaria.pa.gov.br)



## ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA - PARÁ

**§ 1.** Os contribuintes com débitos tributários já parcelados, em refis anteriores, poderão aderir ao REFIS/RIOMARIA/2023, somente ao que tange as parcelas vencidas até a data de adesão.

**§ 2.** O pagamento do REFIS/RIOMARIA/2023, deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da sua adesão.

**Art. 3º.** A adesão ao REFIS/RIOMARIA/2023 implica:

- I – na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;
- II – na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;
- III – na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;
- IV – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;
- V – no compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente;
- VI – não atraso no pagamento de parcelas de REFIS de exercícios anteriores;

**Art. 4º.** O requerimento de adesão deverá ser apresentado:

- I – através de formulário próprio, conforme anexo I desta lei;
- II – com os números das ações executivas, quando existentes;
- III – assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes especiais;
- IV – instruído com:
  - a) comprovante de pagamento das custas judiciais e honorários, no caso de execução fiscal;
  - b) cópia do RG, CPF e comprovante de endereço, quando pessoa física;

**Prefeitura Municipal de Rio Maria, Av. Rio Maria, nº 660, Centro, Rio Maria – Pará**

**(094) 99296-0109, e-mail: [contato@riomaria.pa.gov.br](mailto:contato@riomaria.pa.gov.br)**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA - PARÁ**

- c) cópia do Contrato Social ou Estatuto, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão da empresa, quando pessoa jurídica;
- d) instrumento de mandato, quando por representação.

**Parágrafo único** - A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do Refis Municipal implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática execução do débito ou continuidade da dívida já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

**Art. 5º.** O prazo para adesão ao REFIS/RIOMARIA/2023 encerra-se impreterivelmente em 31 de dezembro de 2023.

**Art. 6º.** Esta Lei será regulamentada por Decreto da Chefe do Poder Executivo, no que couber, visando melhor aplicação da mesma.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento do Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2023.

**GABINETE DA PREFEITA DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ**, aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte três.

**MÁRCIA FERREIRA LOPES**

Prefeita Municipal

Publicado na FAMEP em 05/01/2023  
Por Raimundo coelho Lopes

Código Identificador: 2985C4D2  
Conforme Lei Municipal n.º 651/2011

Prefeitura Municipal de Rio Maria, Av. Rio Maria, nº 660, Centro, Rio Maria – Pará

(094) 99296-0109, e-mail: [contato@riomaria.pa.gov.br](mailto:contato@riomaria.pa.gov.br)



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA - PARÁ**

**ANEXO I**

**REQUERIMENTO DE ADESÃO REFIS/RIO MARIA/2023**

**1 – IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:**

- Nome ou Razão Social:			
- CNPJ / CPF:		- Inscrição Estadual:	
- Rua / Praça / Avenida:			- Número:
- Bairro:	- Município:	- CEP:	1.9 – Telefone:

**– REQUERIMENTO**

Pelo presente, solicito adesão ao programa REFIS RIO MARIA/2023, declarando a aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas na Lei nº ..... , de 02 de fevereiro de 2023, me responsabilizando pelo pagamento dos débitos relacionados no Termo de Parcelamento e Confissão de Dívida.

**3 – IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA OU REPRESENTANTE DO CONTRIBUINTE**

3.1 – Nome:	3.2 – Cargo:	3.3 – CPF:
3.4 – Local:	3.5 – Data:	3.6 – Assinatura:

Rio Maria/PA, \_\_\_ / \_\_\_ /2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável

**Prefeitura Municipal de Rio Maria, Av. Rio Maria, nº 660, Centro, Rio Maria – Pará**

**(094) 99296-0109, e-mail: [contato@riomaria.pa.gov.br](mailto:contato@riomaria.pa.gov.br)**